

Alex Ciriaco dos Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação de animais.

Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema, Córrego Cedoma (Reservatório da UHE de Rosana Euclides da Cunha Paulista), Município de Euclides da Cunha/São Paulo, aquicultura.

Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema, Córrego Cachoeirinha (Reservatório da UHE de Rosana Euclides da Cunha Paulista), Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema, Córrego Piau (Reservatório da UHE de Rosana Euclides da Cunha Paulista), Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Prefeitura Municipal de Jandaíra, rio Real, Município de Jandaíra/Bahia, esgotamento sanitário (saneamento básico).

Luiz Henrique Oyamada, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Osmar Muniz dos Reis, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Mauro Yoshio Nakata, Reservatório da UHE de Chavantes, Município de Fartura/São Paulo, aquicultura.

Adelicio Pereira dos Santos, Açude de Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

José Carlos Vilas Boas, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, obras hidráulicas, barramento.

Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, rio Paranapanema, Município de Santo Inácio/Paraná, indústria.

José Augusto La Ferreira, rio Ribeira de Iguape, Município de Iguape/São Paulo, mineração.

Roseli Strano La Ferreira - ME, rio Ribeira de Iguape, Município de Iguape/São Paulo, mineração.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/Minas Gerais, alteração, saneamento básico.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Carinhonha, Município de Juvenília/Minas Gerais, abastecimento público (saneamento básico).

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio São Francisco, Município de Pilão Arcado/Bahia, abastecimento público (saneamento básico).

Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, esgotamento sanitário (saneamento básico).

Jacy Miguel, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.

Antonio Ricardo de Souza Pinto, rio São Francisco, Município de Icarai/Minas Gerais, irrigação e dessedentação de animal.

Campanha de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Paraná, Município de Foz do Iguaçu/Paraná, esgotamento sanitário (saneamento básico).

Indústria Metalúrgica Frum Ltda, rio Camanducaia, Município de Extrema/Minas Gerais, indústria.

José Alves dos Santos, Reservatório da UHE de Sobradinho rio São Francisco, Município de Sento Sã/Bahia, irrigação.

Homero Viana - ME, rio Sapucaí, Município de Turvolândia/Minas Gerais, mineração.

A. Granuso Ltda, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Paulo Ferreira da Silva - FI, rio Moji Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Jacir de Moraes Cardoso, rio Moji Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Djaire Nunes Pereira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, alteração, irrigação.

Leone Machado Homem, rio Sapucaí Mirim, Município de Cchoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Rio Aripuanã, AHE Dardanelos, no Município de Arupuanã/Mato Grosso, revisão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica em corpos de água de domínio da União

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 53, DE 14 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando a Portaria Ibama nº 08/04 de 29 de janeiro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº. 02001.007693/2002-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA DE PEDRA TALHADA

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada é órgão consultivo integrante da estrutura administrativa da Reserva Biológica de Pedra Talhada, com sede no local oficialmente designado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por ato que integra o presente Regimento, tem por finalidade assessorar o IBAMA na gestão compartilhada da Reserva Biológica de Pedra Talhada, e especialmente:

I - Acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e atividades propostos;

II - Promover articulações e estabelecer formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da Reserva Biológica de Pedra Talhada;

III - Manifestar-se sobre questões ambientais que envolvam a proteção e a conservação da Reserva Biológica de Pedra Talhada, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

IV - Promover a participação de todos os segmentos envolvidos na busca da melhoria da qualidade de vida da população do entorno da Reserva Biológica de Pedra Talhada, compatibilizando a preservação dos recursos naturais com o desenvolvimento social e econômico;

V - Divulgar ações realizadas e informações sobre a Reserva Biológica de Pedra Talhada;

VI - Fomentar a captação de recursos financeiros.

VII - Promover Educação Ambiental no interior e nos municípios de entorno da Reserva Biológica de Pedra Talhada.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada tem a seguinte composição:

I - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA;

II - Um representante da Associação Comunitária Bem-Fazer de Massaranduba;

III - Um representante da Associação Comunitária do Sítio Quati;

IV - Um representante da Associação Comunitária do Sítio Serrinha;

V - Um representante da Associação Pedra Talhada;

VI - Um representante do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

VII - Um representante da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro / PE;

VIII - Três representantes de proprietários de imóveis localizados no interior da Unidade de Conservação;

IX - Um representante da Gerência Executiva do IBAMA no Estado de Alagoas;

X - Um representante da Gerência Executiva do IBAMA no Estado de Pernambuco;

XI - Um representante da Igreja Católica do Município de Lagoa do Ouro/PE;

XII - Um representante da Igreja Católica do Município de Quebrangulo/AL;

XIII - Um representante da Igreja Protestante do Município de Quebrangulo/AL;

XIV - Um representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas;

XV - Um representante dos moradores localizados no interior da Unidade de Conservação;

XVI - Um representante da Prefeitura Municipal de Correntes/PE;

XVII - Um representante da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro/PE;

XVIII - Um representante da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL;

XIX - Um representante da Secretaria de Agricultura do Município de Quebrangulo/AL;

XX - Um representante da Secretaria Estadual de Abastecimento e Pesca do Município de Quebrangulo/AL;

XXI - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Chã Preta/AL;

XXII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Correntes/PE;

XXIII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo/AL;

XXIV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quebrangulo/AL;

XXV - Um representante do Sindicato Rural de Lagoa do Ouro/PE;

XXVI - Um representante da UNAQUE - União das Associações Quebrangulenses/AL.

§ 1º - O Chefe da Reserva Biológica de Pedra Talhada apresentará o IBAMA/MMA no Conselho Consultivo e a este presidirá.

§ 2º - Os órgãos governamentais integrantes do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada indicarão, através de autoridade competente, 01 (um) representante e 01 (um) suplente. As entidades não governamentais também elegerão 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

§ 3º - O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 3º - Ao Conselho da Unidade de Conservação compete: I - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Pedra Talhada, garantindo o seu caráter participativo;

II - Buscar a integração da REBIO com as demais Unidades de Conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - Envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos seguimentos sociais relacionados com a Reserva Biológica;

IV - Manifestar-se, sempre que solicitado pelo órgão ambiental estadual, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Reserva Biológica de Pedra Talhada, em sua zona de amortecimento, Mosaicos ou Corredores Ecológicos.

Art. 4º - Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada;

II - Representar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada nos atos que se fizerem necessários;

III - Assinar atas, recomendações, pareceres e expedientes do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada;

IV - Encaminhar, às instâncias do IBAMA e aos órgãos competentes, as decisões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada;

V - Designar, através de ato administrativo, o Secretário Executivo do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada e seu substituto.

Art. 5º - Aos membros do Conselho Consultivo compete:

I - Comparecer e participar das reuniões, fazendo uso da palavra;

II - Propor convocações;

III - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

IV - Desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada;

V - Representar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada, quando para isso for expressamente designado.

Art. 6º - Ao Secretário Executivo compete:

I - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

II - Preparar e submeter à Presidência a pauta das reuniões. Após, encaminhar a mesma aos membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da realização de cada reunião, para que estes não só se inteirem dos assuntos a serem tratados como também sugiram a inclusão de assuntos que lhes parecerem pertinentes, observada a ordem de prioridades do momento, a qual será submetida pela Presidência ao quorum presente em reunião;

III - Encaminhar, na forma que for estabelecida, o expediente e as correspondências entre a Presidência e os demais membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada;

IV - Preparar relatório das atividades do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada;

V - Manter um arquivo próprio com toda a documentação recebida e gerada nas reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada;

VI - Executar outras atividades pertinentes à Secretaria do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada, a requerimento da Presidência.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada serão realizadas em Quebrangulo/AL, local da sede oficial da Reserva, ou em qualquer outra localidade abrangida pela Reserva ou sua Zona de Amortecimento.

§ 2º - As convocações serão feitas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias das datas das reuniões.

§ 3º - Atendendo à primeira convocação, será observada a presença de um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada.

§ 4º - A segunda convocação será realizada meia hora após a primeira. No caso de não haver quorum suficiente para a realização da reunião, conforme a regra estabelecida no parágrafo anterior, far-se-á a reunião com qualquer número de membros presentes.

§ 5º - As decisões das reuniões serão tomadas por maioria simples e lavradas em atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes na reunião subsequente. As decisões também poderão ser apresentadas sob forma de recomendações e pareceres. O Presidente do Conselho Consultivo votará apenas em caso de empate (voto de Minerva).

§ 6º - As reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada serão públicas.

§ 7º - Serão criadas Câmaras Técnicas Setoriais dentro do Conselho consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada, com a finalidade de elaborar e apresentar projetos que visem viabilizar a preservação desta unidade e sua área de amortecimento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 8º - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada em reunião extraordinária convocada expressamente para esta finalidade.

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados nas reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Pedra Talhada, pelos seus membros, na forma usual das suas decisões, como previsto no parágrafo 4º do artigo 6º deste Regimento.